



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08862/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Severino Alves da Silva Júnior

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00011/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 08 de fevereiro de 2018 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB, Sr. Severino Alves da Silva Júnior.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 62, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 60 (sessenta) dias, alegando, em síntese, que a entidade previdenciária, recentemente, mudou de sede e ainda não concluiu a organização das pastas de aposentadorias e pensões, como também que estava no aguardo de alguns documentos em poder do setor de Recursos Humanos da Urbe, relacionados a gestões anteriores.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o pedido formulado pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, haja vista que o lapso temporal pretendido, 60 (sessenta) dias, não está em consonância com o termo estabelecido no citado dispositivo, senão vejamos:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 15 de fevereiro de 2018, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB ó Gabinete do Relator

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 9 de Fevereiro de 2018 às 09:19



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR